	C
	α
	9
	5
	Z
	£
	an. 37D5FF06-AR9R2440-D3987322-53345983
	4
	0
	C
	ç
	<u></u>
	α
	$\stackrel{\circ}{\sim}$
	۶
	۲.
	ċ
0	4
$\overline{}$	4
コ	3
ш	α
⋝	σ
	α
ш	٥
Δ	بار,
$\bar{\sim}$	۲
움	ĭ
I	ü
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1
ш	۴
ā	۲
$\approx$	5
O	٠.
_	÷
Ш	č
$\circ$	÷
×	۲,
5	7
⋍	
≥	C
$\overline{}$	٥
$_{\odot}$	۶
≂	Ε
=	
⋍	₹
yitalmente por MARIO M	.=
_	٥
o	п
Ω	7
a)	ă
≠	č
7	Ū
×	2
⊏	2
ਲ	ov hr/spad
⋍	Ċ
<u>_</u>	C
ਰ	5
_	_
ಕ	c
ĸ	a
ĕ	ç
Este documento foi assinado	a tre
ŝ	7
α	Ξ
to foi assi	Ū
ည	Ć
_	ç
₽	۷
Ē	÷
ē	Ċ
Ε	#
⋾	2
Õ	a
요	£
0	Ü
Φ	c
ij	7
ıΫ́	'n
ш	ű
	ă
	Ĉ
	α
	ď
	٠;٠
	7
	nferêr
	ž
	g
	₽

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Cla NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº634/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11700/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Zeno Lanzini.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Maria Goreth da Silva a Strahm (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2060/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Policlínica Zeno Lanzini. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Maria Goreth da Silva Strahm, gestora da Policlínica Zeno Lanzini, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, considerando a configuração de fracionamento de despesas e pelo atraso no envio dos balancetes mensais;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria Goreth da Silva Strahm no valor de R\$ 6.827,16 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 54, inciso I, alínea 'a' da LO-TCE/AM, pelo atraso no envio dos balancetes mensais, referentes aos meses de julho, agosto, setembro e novembro de 2018, em descumprimento à Resolução TCE nº 13/2015 e ao artigo 185, § 2º, inciso III, alínea 'b', do RI-TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE .

	2
	Č
	è
	Š
	1
	Č
	۵
o.	5
$\exists$	3
Œ	5
_	9
$\Box$	
0	Ĺ
占	į
$\mathbb{H}$	è
$\ddot{\circ}$	C
Н	
ö	
Z	`
È	
RIO MANOEL COELHO	
굣	
₹	
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ă	
Ę	
ē	-/-
듩	-
gi	
ē	
용	
пa	
SSi	
ď	
₽	
윧	- 11
ĕ	
5	_
9	
Э	
st	
ш	
	COOL COOLOGO CALCACTOR COLLING
	•
	,
	į

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº634/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.3. Aplicar Multa à Sra. Maria Goreth da Silva Strahm no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 54, inciso VI, da LOTCE/AM, por ato praticado com grave infração às normas legais, qual seja, o fracionamento de despesas, em ofensa ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; artigo 24, inciso II, c/c artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei de Licitações c/c artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 9.412/2018; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.4. Dar ciência da decisão à Sra. Maria Goreth da Silva Strahm.
- 10.5. Dar ciência da decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto, para providências que entender cabíveis, especialmente no tocante às dispensas de licitações, nos termos do artigo 102, da Lei nº 8.666/93;
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			do
Edição Nº			
De		_/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº634/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral